



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 177, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014

~~Dispõe sobre a criação do Comitê de Agenda do Conselho Nacional do Ministério Público, para conciliar a alocação dos recursos escassos, de forma a permitir o pleno desenvolvimento das atividades do órgão.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal, e pelos incisos I, XII, XIII E XVIII, do art. 12 do Regimento Interno do CNMP (Resolução 92/2013);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um mesmo fórum as iniciativas das unidades do CNMP, visando a garantir a eficiente alocação dos recursos físicos, humanos e orçamentários necessários ao seu desenvolvimento;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 70, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece as diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia; RESOLVE:~~

~~Art. 1º Constituir o Comitê de Agenda do Conselho Nacional do Ministério Público com a finalidade de consolidar informações e adequar a disponibilidade de datas de eventos, projetos, desenvolvimento de sistemas, contratações e outras iniciativas que concorram por recursos físicos, humanos ou orçamentários do CNMP.~~

~~Art. 2º O Comitê de Agenda será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades:~~

~~I – Secretaria-Geral, que o presidirá;~~

~~II – Presidência;~~

~~III – Corregedoria Nacional;~~

~~IV – Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ~~V – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;~~
- ~~VI – Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;~~
- ~~VII – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;~~
- ~~VIII – Comissão da Infância e Juventude;~~
- ~~IX – Comissão de Planejamento Estratégico;~~
- ~~X – Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;~~
- ~~XI – Ouvidoria Nacional;~~
- ~~XII – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública;~~
- ~~XIII – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;~~
- ~~XIV – Secretaria de Administração;~~
- ~~XV – Secretaria de Gestão Estratégica;~~
- ~~XVI – Secretaria de Planejamento Orçamentário;~~
- ~~XVII – Secretaria de Tecnologia da Informatização;~~
- ~~XVIII – Secretaria Processual; e~~
- ~~XIX – Coordenadoria de Gestão de Pessoas~~

~~§ 1º As unidades definidas nos incisos II a XII deverão indicar seus representantes e respectivos substitutos por meio de memorando ao Secretário-Geral.~~

~~§ 2º As unidades definidas nos incisos I e XIII a XIX serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos.~~

~~Art. 3º Serão levadas e debatidas no Comitê as agendas relativas às seguintes iniciativas, sempre que concorram pela alocação de recursos físicos, humanos ou orçamentários do CNMP:~~

- ~~I – eventos;~~
- ~~II – projetos;~~
- ~~III – desenvolvimento de sistemas;~~
- ~~IV – contratações; e~~
- ~~V – outras iniciativas deliberadas pelo Comitê.~~

~~Art. 4º O Comitê de Agenda exercerá as funções e atribuições do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, definidas na Resolução CNMP nº 70, de 15 de junho de 2011, ressalvadas as competências da Presidência e da Secretaria-Geral, podendo, para isso, além~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das atribuições definidas no art. 3º:

~~I – estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia de Informação, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP;~~

~~II – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CNMP;~~

~~III – definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;~~

~~IV – estabelecer as prioridades para execução de projetos de Tecnologia da Informação; e~~

~~V – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação.~~

~~Art. 5º – O Comitê de Agenda exercerá as funções e atribuições do Comitê Executivo de Projetos e do Comitê Gestor de Mudanças podendo, para isso, além das atribuições definidas no art. 3º:~~

~~I – efetuar a avaliação técnica, orçamentária e estratégica dos projetos previamente analisados e validados pelo Escritório de Projetos, de acordo com o direcionamento definido pelo Planejamento Estratégico deste Conselho;~~

~~II – definir com as equipes envolvidas a data de início dos projetos previamente analisados e validados pelo Escritório de Projetos da Secretaria de Gestão Estratégica, visando a sua execução em tempo hábil, cumprindo o cronograma e utilizando a previsão orçamentária definida para o projeto;~~

~~III – avaliar, em caso de necessidade, qualquer solicitação de mudança necessária para os projetos, seja mudança relativa a alteração de datas de suas etapas, orçamento previsto ou escopo do mesmo; e~~

~~IV – avaliar os relatórios de acompanhamento dos projetos, elaborando todas as suas considerações a respeito dos dados fornecidos e das conclusões sobre o mesmo.~~

~~Art. 6º – O Comitê de Agenda poderá deliberar sobre a formação de grupos ou subcomitês temporários ou permanentes sobre temas de livre manifestação conforme a sua decisão.~~

~~Art. 7º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.~~

~~Art. 8º – Compete ao Presidente do Comitê:~~

~~I – convocar e presidir às reuniões; e~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~II – elaborar e propor a pauta de cada reunião.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica exercerá as funções de secretaria do Comitê, assessorando o Presidente nas atribuições definidas no *caput* e demais atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.~~

~~Art. 9º Fica revogada a Portaria CNMP-SG nº 29, de 15 de setembro de 2010, publicada no Boletim de Serviços do CNMP, ano II, nº17, 1ª quinzena de setembro de 2010.~~

~~Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS